



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

LEI Nº 2.075/2012, DE 13 DE MARÇO DE 2012

“Cria a Casa de Recuperação de dependentes químicos de Nanuque e dá outras providências”.

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a “**Casa de Recuperação de dependentes químicos de Nanuque**”.

Parágrafo Único : A Casa de Recuperação de dependentes químicos de Nanuque funcionará no imóvel situado no Horto Florestal do Município de Nanuque.

Art. 2º - A Casa de Recuperação terá como finalidade, além de abrigar os dependentes químicos voluntariamente, promover palestras, conferências, cultos religiosos, atividades físicas, recreativas esportivas e culturais com o nítido objetivo de reinserir o cidadão na comunidade.

§1º - O estabelecimento criado por esta Lei, destina-se à recuperação dos dependentes químicos, por intermédio de internação e adoção dos meios e técnicas recomendáveis pela ciência médica

Art. 3º - A Casa de Recuperação ficará sobre a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social com apoio da Secretaria Municipal de Saúde bem como poderá solicitar apoio de qualquer Secretaria de Governo na consecução de seus objetivos.

Art. 4º - Ficam Criados os seguintes cargos com as seguintes remunerações :

I – **Coordenador Geral** , com carga horária de **tempo integral** e remuneração de Chefe de Divisão;

II – **Coordenador Adjunto I**, com carga horária de **tempo integral** e remuneração de Chefe de Seção;

III – **Coordenador Adjunto II**, com carga horária de **tempo integral** e remuneração de Chefe de Setor.

Parágrafo Único : Entende-se como tempo integral a carga horária de 08 (oito) horas.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a emitir todos os atos regulamentares desta Lei para regulamentar essa Lei e efetivar o funcionamento da Casa de Recuperação.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário a esta lei, entrando a mesma em a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de março de 2012.

Nide Alves de Brito
Prefeito Municipal